

CONSULTA

Parecer nº 451/14

Assunto: Realização do Curso de Condutor de Veículo de Emergência pela unidade Escola da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul.

Recorrente: Batalhão de Polícia Militar de Trânsito-BPTRAN

RELATÓRIO:

Analisando a presente Consulta que consiste, em resumo, na realização do Curso de Condutor de Veículo de Emergência pela unidade escola da Polícia Militar e respectivo registro junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União através de competência delegada ao órgão executivo de trânsito estadual/DETRAN/MS.

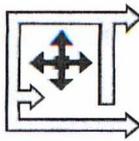
PARECER:

Vê-se que a Res. 168/04, em seu Artigo 33, parágrafo 8º dispõe que:

São reconhecidos os cursos especializados ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, não se aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010. (acrescentado pela Res. 409/12 e 413/2012)

É certo que o Conselho Nacional de Trânsito por meio da Resolução 409/12 autorizou órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares ministrarem os cursos especializados, inclusive, podendo definir os conteúdos didático-pedagógicos.

Consultando o órgão máximo executivo de trânsito-Departamento Nacional de Trânsito (f. 06/07) no que tange ao registro dos cursos especializados no RENACH,



verifica-se que será realizado diretamente pelo DENATRAN, conforme consta à f. 08 - Of. 1.601/2014/CGQFHT/DENATRAN.

Vale ressaltar que, nos termos da legislação vigente o órgão executivo estadual-DETRAN/MS é responsável somente pelos Cursos Especializados e registros das instituições ou entidades por ele credenciadas, é no caso posto à apreciação os cursos especializados ministrados pela Polícia Militar foram diretamente autorizados por Resolução do CONTRAN e, como dito linhas atrás, terão seus registros feitos pelo órgão máximo de trânsito-DENATRAN.

Assim sendo, não há que se falar em delegação ao órgão executivo estadual para fins de registro. Visando maiores esclarecimentos, entrar em contato com o Coordenador Nacional do RENACH Sr. Jairo Mota Castro, e-mail: jairo.castro@cidades.gov.br e fone: (61) 2108-1804.

É a manifestação posta à apreciação.

Campo Grande-MS, 22 de setembro de 2014.


Editeuza Ferreira Gonçalves
Conselheira